

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 5625/2023

EMENDA 02

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei n.º 5625/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Assistência Habitacional Emergencial do Município de Patos de Minas, que remaneja famílias de baixa renda que residam em áreas de risco”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica acrescido artigo ao Projeto de Lei 5625/2023, com a seguinte redação:

“Art... São condições para usufruir do Programa de Assistência Habitacional Emergencial do Município de Patos de Minas:

I - que os membros do grupo familiar não tenham sido beneficiados por programas assistenciais de habitação municipal, estadual ou federal, não detenham a propriedade de outro imóvel, além do que será substituído.

II – que seja outorgada autorização pelo proprietário ou possuidor do imóvel substituído, para que, após a desocupação, seja demolido pelo município, ficando assegurado o direito de reaproveitamento dos materiais decorrentes da demolição pelo beneficiário no imóvel substituído.

III - que o imóvel substituto seja destinado para fim residencial, vedada locação, cessão, empréstimo, venda, permuta, abandono ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, ainda que parentes, sob pena de reversão ao município.”

Art. 2º Fica autorizada a renumeração dos artigos para o cumprimento do disposto nesta emenda.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 13 de janeiro de 2023.

Ezequiel Macedo Galvão
Presidente interino da CLJR

Vicente de Paula Sousa
Membro interino da CLJR

Itamar André dos Santos
Membro interino da CLJR